

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0634 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0634 / 2009

DE

30/09/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA NOS ESTACIONAMENTOS DE
SHOPPING CENTERS E SUPERMERCADOS NO CASO DE PERMANÊNCIA POR
TEMPO IGUAL OU INFERIOR A 60 MINUTOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:35:07

00000057834-70



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-634 de 09
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

LIDO HOJE 30 SET. 2009

AS COMISSÕES DE:

Const. Inst. e Leg. Perpetua
Transp. e Econ. Local
Finanças e Orçamentos

PROJETO Nº

01 - PL
01- 00634/2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA NOS ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS E SUPERMERCADOS NO CASO DE PERMANÊNCIA POR TEMPO IGUAL OU INFERIOR A 60 MINUTOS.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**

Dalton Silvano
PRESIDENTE

Art.1º Nos estacionamentos de shoppings e supermercados fica proibida a cobrança por tempo de permanência inferior ou igual a 60 (sessenta) minutos de automóveis e motos.

Art.2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará aos estabelecimentos infratores a multa de:

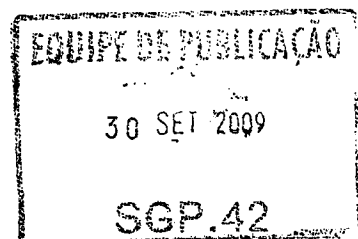
- I - R\$ 1.000,00 para a primeira incidência;
- II - R\$ 5.000,00 para segunda reincidência;
- III - R\$ 1.0.000,00 para terceira reincidência; e
- IV - cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Sala das Sessões.

Noemi Nonato
Vereadora



15:34 30/09/2009 004417 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 01/10/09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo *Gabinete da Vereadora Noemi Nonato*

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.078, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor trata dos direitos dos consumidores e das responsabilidades dos prestadores de serviços e fornecedores de mercadorias. Assim é preciso observar, se a proteção dos direitos dos consumidores é sempre respeitada. A hipossuficiência do consumidor de serviços, o torna presa fácil para os fornecedores de produtos e prestadores de serviços.

A implantação de estacionamentos em *shoppings centers* e supermercados longe de ser um serviço para proteção dos clientes, é um benefício para tais estabelecimentos, pois acabam por atrair os seus consumidores, e, que, portanto, possam estes permanecerem um período maior quando da realização da aquisição de produtos e ou serviços, disponibilizados por estes locais comerciais. Assim, para tais empreendimentos o estacionamento corresponde a um verdadeiro atrativo, que torna a comodidade do consumidor de maneira mais concreta, mais eficiente. Portanto, temos que os estacionamentos de *shoppings centers* e supermercados se voltam não ao fornecimento daquele serviço específico de guarda de veículos, muito embora possa vir a ser utilizado dessa forma, mas sim, a um implemento da atividade do próprio shopping e ou supermercado. Desta feita, tem-se que a imposição de tempo nos estacionamentos foge no que tange o termo comodidade, e retira dos consumidores o seu direito de desistirem de permanecerem no local caso não encontrem o bem ou serviço que ali buscaram.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Visto que o tempo de procura de uma vaga para estacionamento é maior, muitas das vezes, do que os próprios 20 (vinte) minutos franqueados. E tratando-se de uma grande metrópole que é a cidade de São Paulo, a lotação dos shoppings acontece na primeira hora, o impõe para aqueles que buscam estes locais uma despesa injusta diante da espera para estacionarem. Além disso, muitas vezes depois da longa espera por uma vaga, o cidadão não encontra o produto desejado, mas mesmo assim paga uma taxa de estacionamento sem usufruir de nenhum benefício. O que acarreta no pagamento do valor do estacionamento cobrado pelos citados estabelecimentos, o que foge totalmente da atividade fim destes.

A aprovação desta Lei assegurará um tempo justo para os consumidores, e ainda, não acarretará prejuízos para os estabelecimentos supra mencionados, tendo em vista que um consumidor satisfeito consome mais e melhor, os produtos e ou serviços oferecidos por tais estabelecimentos comerciais. Ou seja, vemos que o cumprimento do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, só traz vantagens tanto para a Administração Pública Municipal Paulistana, como também para os próprios prestadores de serviços, e ainda ao final para toda sociedade paulistana, assim preceitua o supracitado diploma no seu art. 4º que assevera: (Sic.)

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: "

Portanto, vemos que a Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, ao aprovar a presente Lei, confirma o seu compromisso com os cidadãos paulistanos, bem como com a atividade econômica de nossa cidade, que com certeza saberá auferir vantagens por tratar dignamente e melhor os seus consumidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-634/09 01/10/2009 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/10/09



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/10/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/10/09 AS 18:30 hs
POR [assinatura]

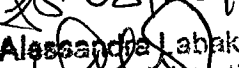
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a) Alessandra

Efetuar Pesquisa.

SP. 06/10/2009


Marcela Falbo Giacalone
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
20/08/2009

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.130

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R.F.: 11.207

0770157108 . S.P. 1510110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0634/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, e a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– PL nº 541/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shopping centers, lojas e demais instituições estabelecidas na Cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira meia hora de estacionamento gratuitamente.

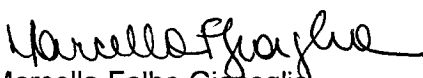
– PL nº 454/07 de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a cobrança de permanência de veículos em estacionamento nos shopping centers, hipermercados e congêneres.

Cópias dos projetos de lei acima mencionados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa conforme despacho de fls. 01 do Sr. Presidente.

São Paulo, 10 de janeiro de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 06
Proc. Nº 634/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0541/2001, do Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias, shoppings center, lojas e afins que possuem área de estacionamento próprio, inclusive os terceirizados, concederão a primeira hora gratuitamente a seus clientes.

Art. 2º - Somente terão direito ao benefício de que trata o artigo anterior, os clientes que comprovarem o uso de serviços e/ou a aquisição de produtos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0454/2007 do Vereador Edivaldo Estima (PPS)

Dispõe sobre a cobrança de permanência de veículos em estacionamento nos shopping centers, hipermercados e congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados do pagamento referente ao uso de estacionamento em shopping centers, hipermercados e congêneres instalados no município de São Paulo, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos dez vezes o valor da referida cobrança.

Parágrafo único A gratuidade a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que sejam datadas do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art. 2º. O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Artigo 1º, por até quinze minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei só poderá ser concedido ao cliente que permanecer por, no máximo, 4 (quatro) horas no interior do shopping centers, hipermercados ou congêneres.

§ 1º. O tempo de permanência do veículo, deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade prevista no artigo 3º, arcará com o valor excedente de acordo com a tabela de preços, normalmente utilizada pelo estabelecimento.

Art. 4º. Ficam os shopping centers hipermercados e congêneres obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007. Às Comissões competentes

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/01/10 às 15h
RF

SOLANGE DAMASCENO DE SANTOS
C.R.F. 10001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio João Antônio
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação
Em 26/03/10

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias
nos termos do inciso II do artigo 53 do R.I.

25/02/10 15:30
Lúcia
03/03 15:50 OK

11/03/10 15:00
Alc
16/03 12:20
19/04/10 - 16:50 Hs.

PROJETO DE LEI 01-0454/2007 do Vereador Edivaldo Estima (PPS)

Dispõe sobre a cobrança de permanência de veículos em estacionamento nos shopping centers, hipermercados e congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados do pagamento referente ao uso de estacionamento em shopping centers, hipermercados e congêneres instalados no município de São Paulo, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos dez vezes o valor da referida cobrança.

Parágrafo único A gratuidade a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que sejam datadas do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art. 2º. O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Artigo 1º, por até quinze minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei só poderá ser concedido ao cliente que permanecer por, no máximo, 4 (quatro) horas no interior dos shopping centers, hipermercados ou congêneres.

§ 1º. O tempo de permanência do veículo, deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade prevista no artigo 3º, arcará com o valor excedente de acordo com a tabela de preços, normalmente utilizada pelo estabelecimento.

Art. 4º. Ficam os shopping centers hipermercados e congêneres obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007. Às Comissões competentes

02 21 80/80

02 21 80/80

02 21 80/80

20280000
 Cont. ...
 Em 29/01/10 15h
 RF

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
 R.F. 10804
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antônio

João Antônio

Para Relatar:
 Sala da Câmara Municipal de São Paulo, Justiça e
 Legislação
 Em 06/03/10

Obs. O prazo de publicação é de 8 dias.
 Para publicação no Diário Oficial do Município nº 53 do R.I.

05/02/10 15:30
Luíza
 03/03 15:50 *[assinatura]* OK

11/03/10 15:00
ALC
 16/03 12:20 *[assinatura]*
 19/04/10 - 16:10Hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 09, e folha de informação nº
 em 27/3/11 a

[assinatura]
 SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
 R.F. 10804
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-634 de 20 09

29/3/11

(a)

Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Amélio

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>29/3/11</u>	AS <u>14:40</u>
POR <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>29/03</u> AS: <u>16</u> H: <u>21</u> ASS: <u>[Assinatura]</u>	

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Marco Aurélio

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 29, 11, 11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Alison Ami
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/02/12

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO REGISTRO DE DOCUMENTOS
EM 02/02/12 14h14
POR Rodrigo
SAÍDA: 03/02 AS: 14h50

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 10

Em 02/01/13
lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do PL 01-634/2009 em 02/01/2013

(a)

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À

SGP-33

Para arquivamento.

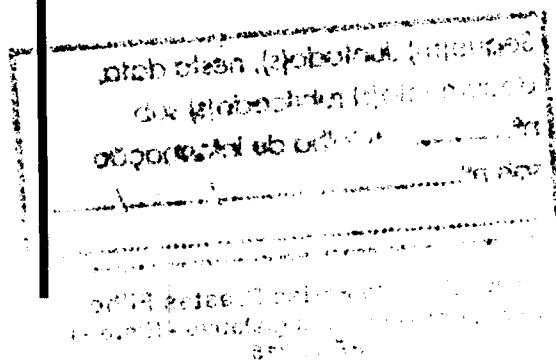
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

123837

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10</u> fls.
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
Of. Func.º	<u>Eliete L.S.</u>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE ARQUIVO GERAL

 ADJUNTO GERAL

 O FISCAL

Elisete Lopes Silveira
 SF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 11 e folha de informação
 sob nº 12 e 28 / 02 / 13

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
 Consultor Técnico Legislativo - História
 RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA NOEMI NONATO – LÍDER PSB

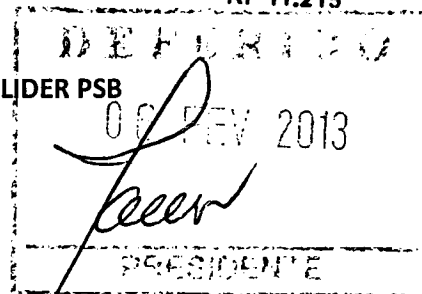
REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00034/2013

Folha nº 11.....do Processo
nº 01-634 de 2009

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

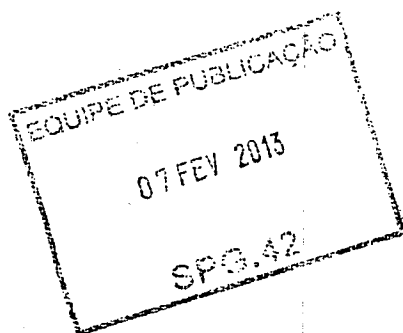


REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 76 / 2012
PL 504 / 2005
PL 189 / 2006
PL 217 / 2006
PL 607 / 2006
PL 393 / 2009
PL 633 / 2009
PL 634 / 2009
PL 5 / 2010
PL 205 / 2010
PL 275 / 2010
PL 344 / 2010
PL 495 / 2010
PL 504 / 2010
PL 564 / 2010
PL 1 / 2011
PL 2 / 2011
PL 3 / 2011
PL 4 / 2011

PL 5 / 2011
PL 6 / 2011
PL 7 / 2011
PL 150 / 2011
PL 152 / 2011
PL 153 / 2011
PL 154 / 2011
PL 155 / 2011
PL 181 / 2011
PL 499 / 2011
PL 619 / 2011
PL 92 / 2012
PL 194 / 2012
PL 421 / 2012
PR 5 / 2006
PR 6 / 2006
PR 14 / 2007
PR 9 / 2010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *12*

do processo nº *01-634* de 20 *09* / *27* / *02* / *13* (a) *Ubrajara*

Ubrajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0034/2013.

27/02/2013

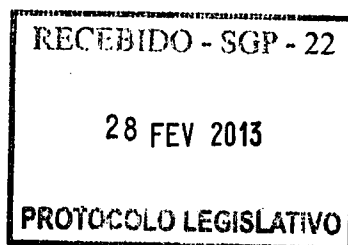
Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0034/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

27/02/13
[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



[Signature]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de

Justiça

16/04/2013 14:00

Pr. 11.20

Solange

Solange Raimone dos Santos

Supervisora de SGP-22

RF 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 16/04/13 às 14:00

Andre Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.200

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 16/04/2013 14:00

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/04/13 às 18:56

POR Jore

SAÍDA 18/4/13 às 13 h ASS: Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/4/13 às 18

POR Jore

SAÍDA 25/4/13 às 13 h ASS: Al

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento ☐ rubricado ☐

sob nº 13 e folha do informação nº

em 11/11/14

Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF RF 11.120 SGP-12
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

Do processo n.º 01 – 634 de 2009

Fábio de Castro Paiva – RF 11.197
SGP.12

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Juliana Cardoso
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/11/2014 ÀS 14:15h

POR *Maria Yosef*

SAÍDA: 19/11/2014 ÀS 10:00h

ASS: *Mª Yosef*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/10/15 ÀS 15:45h

POR *Maria Yosef*

SAÍDA: 10/10/15 ÀS 16h

ASS: *Rina*

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ari Friedenbach
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 03/03/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/03/15 AS 18:00 h

POR Carla A.

SAÍDA: AS: h ASS.:

Recebemos em 23/03/15

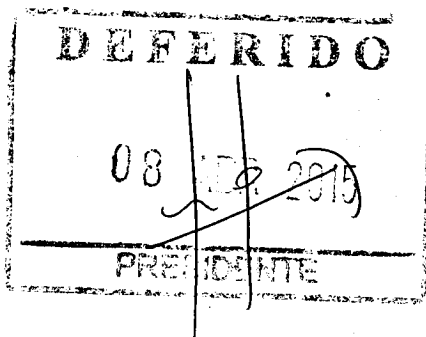
Tomaz

4º GV - Ari Friedenbach - CMSP

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
P. 1
P. 2
P. 3
P. 4
P. 5
P. 6
P. 7
P. 8
P. 9
P. 10
P. 11
P. 12
P. 13
P. 14
P. 15
P. 16
P. 17
P. 18
P. 19
P. 20
P. 21
P. 22
P. 23
P. 24
P. 25
P. 26
P. 27
P. 28
P. 29
P. 30
P. 31
P. 32
P. 33
P. 34
P. 35
P. 36
P. 37
P. 38
P. 39
P. 40
P. 41
P. 42
P. 43
P. 44
P. 45
P. 46
P. 47
P. 48
P. 49
P. 50
P. 51
P. 52
P. 53
P. 54
P. 55
P. 56
P. 57
P. 58
P. 59
P. 60
P. 61
P. 62
P. 63
P. 64
P. 65
P. 66
P. 67
P. 68
P. 69
P. 70
P. 71
P. 72
P. 73
P. 74
P. 75
P. 76
P. 77
P. 78
P. 79
P. 80
P. 81
P. 82
P. 83
P. 84
P. 85
P. 86
P. 87
P. 88
P. 89
P. 90
P. 91
P. 92
P. 93
P. 94
P. 95
P. 96
P. 97
P. 98
P. 99
P. 100

Segue m. juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 a 18 Em 13/04/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



Folha nº 14 do
Processo nº 01-634/09
Carmen Cristina Malavazz
RE. 11.197



**Câmara Municipal de
São Paulo**
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

RDS
391/2015

À
SGP- 22

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada e arquivamento do PL 634/2009 de minha autoria.

CMSP - SGP.22 - 07/04/2015 - 16:01 - 008188 - 1/1


NOEMI NONATO
Vereadora

A Comissão de:

Justiça

09/04/13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/04/15 às 12h47
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SPLegis

SISTEMA DO PROCESSO LEGISLATIVO

 Folha nº 15 do
 Processo nº 01-634/09
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197

PROJETO DE LEI

PL 634/2009

Consultar documentos na InternetConsultar documentos no ECM

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA NOS ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS E SUPERMERCADOS NO CASO DE PERMANÊNCIA POR TEMPO IGUAL OU INFERIOR A 60 MINUTOS.
Veto	
Autores	Ver. NOEMI NONATO (PROS)
Subscritores	
Apresentado em	30/09/2009
Autuado em	30/09/2009 - Processo 01-634/2009
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	DOCRECs Substitutivos Emendas Recursos Requerimentos <u>RDS 34/2013 (06/02/2013)</u> <u>RDS 391/2015 (07/04/2015)</u> Ofícios
Anexos	

Leitura

30/09/2009, na Sessão Ordinária 78, Legislatura 15-1

**Publicação da
Leitura DOC**

Folha nº 16 do
Processo nº 01 - 634/09
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Palavras-Chave:

CENTRO COMERCIAL | CLIENTE | COBRANCA | ESTACIONAMENTO | GRATUIDADE |
ISENCAO | PAGAMENTO | PERIODO | PERMANENCIA | PRAZO | PROIBICAO |
SUPERMERCADO | TARIFAS | TEMPO | TOLERANCIA |

**Data de
Encerramento****Motivo do
Encerramento****Competência
para
Deliberação**

PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

**Resultado da
Deliberação****Data da
Deliberação****Plenário****Classificação primária****Classificação secundária****Quórum****Data Final da Urgência****Fase inferida pelo SPLegis**

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário**Tramitações:**

SGP2 (06/10/2009 18:23) -> PESQUISA (06/10/2009 18:34)
PESQUISA (20/01/2010 12:58) -> JUST (29/01/2010 15:00)
JUST (03/01/2013 15:14) -> ARQUIVO (09/01/2013 17:15)
ARQUIVO (28/02/2013 12:59) -> SGP22 (28/02/2013 13:25)
SGP22 (16/04/2013 08:20) -> JUST (16/04/2013 14:21)

Comissões Designadas em: 30/09/2009

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Encaminhamento (1.1)

Comissão JUST

Recebido em 29/01/2010
Prazo regimental 02/02/2012
Relator , designado em: 13/11/2014
Audiência Pública NÃO

Folha nº 17 do
Processo nº 61 - 634/09
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Relatório

Autor

Resultado Sem parecer

Observação

Liberado pela Comissão em 03/01/2013

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

2
Encaminhamento (1.2)
Comissão ECON
Resultado Sem parecer
Observação
Liberado pela Comissão em 03/01/2013 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

3
Encaminhamento (1.3)
Comissão FIN
Resultado Sem parecer
Observação
Liberado pela Comissão em 03/01/2013 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO)

Requerimentos:**RDS 34/2013**

Ementa Requer o retorno à tramitação das proposições de autoria da Vereadora Noemi Nonato.
Autores Ver. NOEMI NONATO (PROS)
Apresentado em 06/02/2013
Leitura 06/02/2013, na Sessão Ordinária 2, Legislatura 16-1
Subtipo do requerimento DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado Deferido**Plenário**Folha nº 18 do
Processo nº 01 - 634/09
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197**Comissões Designadas em: 12/04/2013****Motivo encaminhamento: DESARQUIVAMENTO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - JUST

Encaminhamento	(2.1)
Comissão	JUST
Recebido em	16/04/2013
Prazo regimental	01/05/2013
Relator	Ver. ARI FRIEDENBACH (PROS) , designado em: 05/03/2015
Audiência Pública	NÃO

Relatório

Autor

Resultado parecer pendente

Observação

Liberado pela Comissão em

Requerimentos:**RDS 391/2015**

Ementa	Requeiro a retirada e arquivamento do PL 634/2009 de minha autoria.
Autores	Ver. NOEMI NONATO (PROS)
Apresentado em	07/04/2015
Leitura	08/04/2015, na Sessão Ordinária 213, Legislatura 16-3
Subtipo do requerimento	RETIRADA DE PROPOSICAO
Resultado	Deferido
Plenário	

Forma 11

À SGP 33

EXEMPLAR DE ARQUIVAMENTO

PARA ARQUIVAMENTO

Em 13/04/15

[Signature]
 Edmar C. Costa
 RF 11.197

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n° e folha de informação
 sob n° 19 14/04/2015
 *[Signature]*

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-634 de 2009 14/04/2015


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/02/2013
Arquivado novamente em 14/04/2015
Com 19 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092